



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO N.º 039/2003

DE LEI

Autor PODER EXECUTIVO

Assunto Autoriza o Poder Executivo a adquirir o imóvel situado na Estrada Eschiavo (RJ 093) entre a Praça Manoel Margues e Rua Jaime Dias Guimarães incorporação ao Patrimônio Municipal, e demais Providência ".

Apresentado em 02 de SETEMBRO de 2003
Rejeitado em de de
Aprovado em 02 de SETEMBRO de 2003

o o autógrafo em 03 de SETEMBRO de 2003

Sanção sob protocolo em 04 de SETEMBRO de 2003, pelo ofício n.º 073/2003

ado em de de

gado em de de

arcial em de de

Total em de de

ido em de de

ção n.º

do em de de no

Secretaria, Japeri de de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
 GABINETE DO PREFEITO

CAMARA MUNICIPAL
 DE JAPERI
PROTÓCOLO
 Em 02/09/2003
 N.º 039 L.º 01 Fls. 27/1

PROJETO DE LEI Nº , de de de 2003.

“Autoriza o Poder Executivo a adquirir o imóvel situado na Estrada Ary Schiavo (RJ 093), entre a Praça Manoel Marques e Rua Jaime Dias Guimarães, para incorporação ao Patrimônio Municipal, e demais providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, para incorporação ao patrimônio público da municipalidade, o imóvel urbano de propriedade da Rede Ferroviária Federal S/A, constituído de terreno com 31.253,94 m2, corresponde a parte da gleba do pátio de manobras desativado, e 121,00 m2 de edificação (galpão), situado na Estrada Ary Schiavo, s/nº, entre a Praça Manoel Marques e a Rua Jaime Dias Guimarães ambos localizados na macrozona consolidada, no bairro Centro da sub-região Japeri, pelo preço de R\$ 170.500,00 (cento e setenta mil e quinhentos reais).

§1º - O pagamento do preço da aquisição, autorizada no “caput” deste artigo, se dará com entrada de 10% (dez por cento), dividindo o saldo remanescente em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, acrescidas de juros de 10% a. a. (doze por cento ao ano), calculados pelo sistema Tabela Price.

§2º - Como garantia de pagamento do preço, fica autorizado o Poder Executivo a vincular recursos provenientes da receita de arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, Imposto sobre Serviços – ISS, Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, outorgando à RFFSA, poderes para retenção de importância correspondente às parcelas eventualmente vencidas e não pagas, com a fiel observância do disposto na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2001.

LIDO NO EXPEDIENTE

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO

APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO

Em 02/09/2003

Em 02/09/2003

Em 02/09/2003

CÂMARA MUN. DE JAPERI
 Carlos Alberto Mello dos Santos
 PROCURADOR GERAL
 OAB - RJ 106118
 Mat. 0159101

CÂMARA MUN. DE JAPERI
 Carlos Alberto Mello dos Santos
 PROCURADOR GERAL
 OAB - RJ 106118
 Mat. 0159101

CÂMARA MUN. DE JAPERI
 Carlos Alberto Mello dos Santos
 PROCURADOR GERAL
 OAB - RJ 106118
 Mat. 0159101



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
GABINETE DO PREFEITO

Art 2º - As despesas direta ou indiretamente relacionadas a escritura e ao registro e a satisfação de todas as outras providências e despesas destinadas à completa regularização do imóvel correrão à conta do Município.

Art 3º - As despesas decorrentes com a presente Lei, correrão à conta do orçamento vigente.

Art 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, de de 2003.

**CARLOS MORAES COSTA,
PREFEITO**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI**

M E N S A G E M n° 039, de 1° de setembro de 2.003

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dos Ilustres Senhores Vereadores, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, o incluso PROJETO DE LEI que “autoriza o Executivo Municipal a adquirir imóvel junto a R.F.F.S.A., localizado em Japeri, para incorporação ao patrimônio Municipal e dá outras providências”.

A medida visa incorporar ao município área nobre no centro de Japeri, onde está localizado o pátio de manobras da “Rede”, bem como prédio, ali edificado, e que servirá a projeto de reurbanização do Centro, com a instalação de um Museu Municipal, Praças de esportes e eventos, etc.

Certo de que essa Casa Legislativa dispensará ao referido PROJETO a atenção que se faz necessária, aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.



**CARLOS MORAES COSTA,
PREFEITO MUNICIPAL**

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
Recebemos
Em, 02 09 2003
Plice JOSIAS.

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador **CARLOS ALBERTO SANTOS MARTINS,**
DD. PRESIDENTE DA EGRÉGIA CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI / RJ.



Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Japeri

LEI _____ **Nº** _____ **/2003**

“Autoriza o Poder Executivo a adquirir o imóvel situado na Estrada Ary Schiavo (RJ093) ENTRE A Praça Manoel Marques e Rua Jaime Dias Guimarães para incorporação ao Patrimônio Municipal e demais providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I:

Art. 1º - “Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir, para incorporação ao patrimônio público da municipalidade, o imóvel urbano de propriedade da Rede Ferroviária Federal S/A, constituindo de terreno com 31.253,94 m2, corresponde a parte da gleba do pátio de manobras desativado, e 121,00 m2 de edificação (galpão), situado na Estrada Ary Schiavo, s/nº, entre a Praça Manoel Marques e a Rua Jaime Dias Guimarães ambos localizados na macrozona consolidada, no bairro Centro da sub-região Japeri, pelo preço de R\$ 170.500,00 (Cento e setenta mil e quinhentos reais).

§ 1º - O pagamento do preço da aquisição, autorizada no “caput” deste artigo, se dará com entrada de 10% (dez por cento), dividindo o saldo remanescente em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, acrescidas de juros de 10% a. a. (dez por cento ao ano), calculados pelo sistema Tabela Price.

§ 2º - Como garantia de pagamento do preço, fica autorizado o Poder Executivo a vincular recursos provenientes da receita de arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, Imposto sobre Serviços – ISS, Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, outorgando à RFFSA, poderes para retenção de importância correspondente às parcelas eventualmente vencidas e não pagas, com a fiel observância do disposto na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2001.

Art. 2º - As despesas direta e indiretamente relacionadas a escritura e ao registro e a satisfação de todas as outras providências e despesas destinadas à completa regularização do imóvel correrão à conta do Município.



Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Japeri

Art. 3º - As despesas decorrentes com a presente Lei, correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 03 de Setembro de 2003.


**CARLOS ALBERTO SANTOS MARTINS
PRESIDENTE**



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Japeri

LEI Nº /2003

“Autoriza o Poder Executivo a adquirir o imóvel situado na Estrada Ary Schiavo (RJ093) ENTRE A Praça Manoel Marques e Rua Jaime Dias Guimarães para incorporação ao Patrimônio Municipal e demais providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I:

Art. 1º - “Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir, para incorporação ao patrimônio público da municipalidade, o imóvel urbano de propriedade da Rede Ferroviária Federal S/A, constituindo de terreno com 31.253,94 m2, corresponde a parte da gleba do pátio de manobras desativado, e 121,00 m2 de edificação (galpão), situado na Estrada Ary Schiavo, s/nº, entre a Praça Manoel Marques e a Rua Jaime Dias Guimarães ambos localizados na macrozona consolidada, no bairro Centro da sub-região Japeri, pelo preço de R\$ 170.500,00 (Cento e setenta mil e quinhentos reais).

§ 1º - O pagamento do preço da aquisição, autorizada no “caput” deste artigo, se dará com entrada de 10% (dez por cento), dividindo o saldo remanescente em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, acrescidas de juros de 10% a. a. (dez por cento ao ano), calculados pelo sistema Tabela Price.

§ 2º - Como garantia de pagamento do preço, fica autorizado o Poder Executivo a vincular recursos provenientes da receita de arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, Imposto sobre Serviços – ISS, Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, outorgando à RFFSA, poderes para retenção de importância correspondente às parcelas eventualmente vencidas e não pagas, com a fiel observância do disposto na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2001.

Art. 2º - As despesas direta e indiretamente relacionadas a escritura e ao registro e a satisfação de todas as outras providências e despesas destinadas à completa regularização do imóvel correrão à conta do Município.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri

Art. 3º - As despesas decorrentes com a presente Lei, correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 03 de Setembro de 2003.


CARLOS ALBERTO SANTOS MARTINS
PRESIDENTE



*Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro*

URGÊNCIA ESPECIAL

Solicitamos urgência especial para o Projeto de Lei nº 039/2003 de autoria do Poder Executivo cuja Emenda diz: “Autoriza o Poder Executivo a adquirir o imóvel situado na Estrada Ary Schiavo (RJ093), entre a Praça Manoel Marques e Rua Jaime Dias Guimarães, para incorporação ao Patrimônio Municipal e demais providências”.

Sala das Sessões, 02 de Setembro de 2003.

Marcos da Silva Amada

Abelio J. Tronizato

[Signature]

[Signature]